

epst

M.N. 2466

Lei nº 293

Dispõe sobre isenção.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, anualmente e por tempo indeterminado, isenção de taxa de registro de veículos motorizados ao Infanato Santo Antônio de Várzea, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Eleitura Municipal de Itabirito, 11 de julho de 1958.

Yosi Gal

Prefeito Municipal

Dulcinea José Marquesa

Secretária ad-hoc